Lei n. 132 de 07 de agosto de 1974

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, fixa os níveis salariais dos Secretários Gerais de Complexo Escolar e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamentos no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam criados no Departamento de Ensino de 1º Grau da Secretaria da Educação, 26 (vinte e seis) cargos de Secretário Geral de Complexo Escolar, considerados de provimento efetivo.

Art. 2º - Os servidores que, a qualquer título, exercem as funções de Secretário Geral de Complexo Escolar, há mais de um ano, ficam enquadrados, em caráter provisório, no cargo de que trata o artigo primeiro, com o vencimento mensal de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1974.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 1974.